



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO Nº SEI-19/2023

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO

Referência: ***Impugnações apresentadas pela Chapa 2 - RENOVAÇÃO DE VERDADE***

ID SEI 0330614 - Vol. XXVI

ID SEI 0330634 - Vol. XXVI

ID SEI 0330712 - Vol. XXVII

ID SEI 0330792 - Vol. XXVII

ID SEI 0330839 - Vol. XXVII

ID SEI 0330880 - Vol. XXVII

Assunto: ***Cancelamento do registro da Chapa nº 01 - RENOVA CREMEGO. Inelegibilidade de candidatos. Artigo 11, inciso V e artigo 18 § 9º da Resolução CFM nº 2315/2022***

DECISÃO

A Chapa 2 - “Renovação de Verdade”, regularmente inscrita no presente pleito, apresenta Impugnações c/c Cancelamento de Registro da Chapa 1 - “Renova Cremego”, com fundamento no artigo 18 § 9º e no artigo 11, inciso V da Resolução CFM 2.315/2022 (ID SEI 0330614; 0330672; 0330712; 0330792; 0330839; 0330880 Vol. XXVI e XXVII), apresentando como argumento em todas as Impugnações que:

- A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL tem inúmeras decisões no sentido de que a falta de recolhimento das taxas e demais débitos perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, invariavelmente implica em causa de inelegibilidade;
- O artigo 11, inciso V acima mencionado elenca a denominação “responsável”, a deixar claro que o débito de taxa da pessoa jurídica implica em INELEGIBILIDADE do respectivo sócio ou diretor técnico;
- A DECISÃO Nº SEI-4/2023 da CNE é clara e inequívoca que a existência de débito é causa de inelegibilidade;

- O cancelamento do registro da chapa (RENOVA CREMEGO) é ocasionado justamente porque só são autorizadas substituições na composição das chapas em até 30 (trinta) dias antes das eleições, prazo este impossível de ser cumprido, levando-se em consideração que o pleito eleitoral está apazado para os dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de agosto de 2023, como expressamente disposto no artigo 23, caput e inciso I da Resolução CFM 2315/2022. Portanto, patente o CANCELAMENTO, uma vez que a chapa 1 (RENOVA CREMEGO) não admite mais substituição dos seus componentes, como expressamente previsto no artigo 18, §8º da Resolução CFM 2315/2022;

Na Impugnação de ID SEI 0330614, a Chapa 2 - "Renovação de Verdade", relata que:

"(...)

Comissão Regional Eleitoral, consta que o candidato, FERNANDO HENRIQUE ABRÃO ALVES DA COSTA (CRM-GO 11727), ora candidato da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), afigura como sócio administrador de empresa (s) TREDI - TELE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA (CNPJ 10.911.025/0001-09) do ramo MÉDICO, de UNIDADE DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, o que incontestavelmente se comprova com o (s) cartão (ões) de CNPJ e quadro de sócios anexados nesta IMPUGNAÇÃO.

(...)

Conforme consulta ao sítio de internet do CREMEGO (<https://www.cremego.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>) informa-se que a referida pessoa jurídica encontra-se em situação irregular uma vez que NÃO CONSTA o seu registro perante o CREMEGO, como se comprova da consulta anexa a esta IMPUGNAÇÃO, cuja parte se apresenta a seguir:

(...)

Ilustres Conselheiros (as) da Comissão Eleitoral, comprovada a inelegibilidade do candidato, FERNANDO HENRIQUE ABRÃO ALVES DA COSTA (CRM-GO 11727), o efeito imediato de tal condição de inelegível é o CANCELAMENTO do registro da chapa 1 - RENOVA CREMEGO - como prevê expressamente o artigo 18, §9º da Res. CFM 2315/2022

(...)"

Na Impugnação de ID SEI 0330672, a Chapa 2 - "Renovação de Verdade", informa que:

"(...)

Comissão Regional Eleitoral, consta que o candidato, CARLOS EDUARDO CABRAL FRAGA (CRM-GO 6549), ora candidato da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), afigura como sócio de empresa (s) JFC JOINTS & FRACTURES CARE LTDA (CNPJ 50.272.133/0001-95) do ramo MÉDICO, de UNIDADE DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, o que incontestavelmente se comprova com o (s) cartão (ões) de CNPJ e quadro de sócios anexados nesta IMPUGNAÇÃO.

(...)

Conforme consulta ao sítio de internet do CREMEGO (<https://www.cremego.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>) informa-se que a referida pessoa jurídica encontra-se em situação irregular uma vez que NÃO CONSTA o seu registro perante o CREMEGO, como se comprova da consulta anexa a esta IMPUGNAÇÃO, cuja parte se apresenta a seguir:

(...)

Ilustres Conselheiros (as) da Comissão Eleitoral, comprovada a inelegibilidade do candidato, CARLOS EDUARDO CABRAL FRAGA (CRM-GO 6549), o efeito imediato de tal condição de inelegível é o CANCELAMENTO do registro da chapa 1 - RENOVA CREMEGO - como prevê expressamente o artigo 18, §9º da Res. CFM 2315/2022

(...)"

Na Impugnação de ID SEI 0330712, a Chapa 2 - "Renovação de Verdade", afirma que:

"(...)

Comissão Regional Eleitoral, consta que o candidato, JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA (CRM-GO 7389), ora candidato da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), afigura como sócio de empresa (s) ICONE - INSTITUTO DE COLUNA E NEUROCIENCIAS S/S (CNPJ 20.219.495/0001-51) do ramo MÉDICO, de UNIDADE DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, o que incontestavelmente se comprova com o (s) cartão (ões) de CNPJ e quadro de sócios anexados nesta IMPUGNAÇÃO.

(...)

Conforme consulta ao sítio de internet do CREMEGO (<https://www.cremego.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>) informa-se que a referida pessoa jurídica encontra-se em situação irregular uma vez que NÃO CONSTA o seu registro perante o CREMEGO, como se comprova da consulta anexa a esta IMPUGNAÇÃO, cuja parte se apresenta a seguir:

(...)

Ilustres Conselheiros (as) da Comissão Eleitoral, comprovada a inelegibilidade do candidato, JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA (CRM-GO 7389), o efeito imediato de tal condição de inelegível é o CANCELAMENTO do registro da chapa 1 - RENOVA CREMEGO - como prevê expressamente o artigo 18, §9º da Res. CFM 2315/2022,

(...)"

Na Impugnação de ID SEI 0330792, a Chapa 2 - "Renovação de Verdade", relata que:

"(...)

Comissão Regional Eleitoral, consta que o candidata, LUDIMILA QUEIROZ OLIVEIRA SGUAREZI (CRM-GO 12892), ora candidata da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), afigura como sócio de empresa (s) MAIS MEDICOS LTDA (CNPJ 41.980.994/0001-37) do ramo MÉDICO, de UNIDADE DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, o que

incontestavelmente se comprova com o (s) cartão (ões) de CNPJ e quadro de sócios anexados nesta IMPUGNAÇÃO.

(...)

Conforme consulta ao sítio de internet do CREMEGO (<https://www.cremego.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>) informa-se que a referida pessoa jurídica encontra-se em situação irregular uma vez que NÃO CONSTA o seu registro perante o CREMEGO, como se comprova da consulta anexa a esta IMPUGNAÇÃO, cuja parte se apresenta a seguir:

(...)

Ilustres Conselheiros (as) da Comissão Eleitoral, comprovada a inelegibilidade da candidata, LUDIMILA QUEIROZ OLIVEIRA SGUIAREZI (CRM-GO 12892), o efeito imediato de tal condição de inelegível é o CANCELAMENTO do registro da chapa 1 - RENOVA CREMEGO - como prevê expressamente o artigo 18, §9º da Res. CFM 2315/2022

(...)"

Na Impugnação de ID SEI 0330839, a Chapa 2 - "Renovação de Verdade", relata que:

"(...)

Comissão Regional Eleitoral, consta que o candidata, SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR (CRM-GO 6906), ora candidata da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), afigura como sócio de empresa (s) AMIGOS UNINP SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 49.252.887/0001-02) do ramo MÉDICO, de UNIDADE DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, o que incontestavelmente se comprova com o (s) cartão (ões) de CNPJ e quadro de sócios anexados nesta IMPUGNAÇÃO.

(...)

Conforme consulta ao sítio de internet do CREMEGO (<https://www.cremego.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>) informa-se que a referida pessoa jurídica encontra-se em situação irregular uma vez que NÃO CONSTA o seu registro perante o CREMEGO, como se comprova da consulta anexa a esta IMPUGNAÇÃO, cuja parte se apresenta a seguir:

(...)

Ilustres Conselheiros (as) da Comissão Eleitoral, comprovada a inelegibilidade da candidata, SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR (CRM-GO 6906), o efeito imediato de tal condição de inelegível é o CANCELAMENTO do registro da chapa 1 - RENOVA CREMEGO - como prevê expressamente o artigo 18, §9º da Res. CFM 2315/2022

(...)"

Na Impugnação de ID SEI 0330880, a Chapa 2 - "Renovação de Verdade", afirma que:

"(...)

Comissão Regional Eleitoral, consta que o candidato, WAGNER MIRANDA (CRM-GO 6022), ora candidato da chapa 1 (RENOVA CREMEGO), afigura como sócio

administrador de empresa (s) M23 DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 19.022.717/0001-62) do ramo MÉDICO, de UNIDADE DE SAÚDE e/ou ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, o que incontestavelmente se comprova com o (s) cartão (ões) de CNPJ e quadro de sócios anexados nesta IMPUGNAÇÃO.

(...)

Conforme consulta ao sítio de internet do CREMEGO (<https://www.cremego.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>) informa-se que a referida pessoa jurídica encontra-se em situação irregular uma vez que NÃO CONSTA o seu registro perante o CREMEGO, como se comprova da consulta anexa a esta IMPUGNAÇÃO, cuja parte se apresenta a seguir:

(...)

Ilustres Conselheiros (as) da Comissão Eleitoral, comprovada a inelegibilidade do candidato, WAGNER MIRANDA (CRM-GO 6022), o efeito imediato de tal condição de inelegível é o CANCELAMENTO do registro da chapa 1 - RENOVA CREMEGO - como prevê expressamente o artigo 18, §9º da Res. CFM 2315/2022

(...)"

Ao final das referidas Impugnações, requer a Chapa 2 - Renovação de Verdade, o julgamento procedente das Impugnações para declarar a INELEGIBILIDADE dos candidatos acima citados, nos moldes do artigo 11, inciso V da Resolução CFM 2315/2022, com o consequente CANCELAMENTO do registro da chapa 01 - RENOVA CREMEGO - com arrimo no artigo 18, §8º da Resolução CFM 2315/2022.

Em diligência, esta CRE solicitou informações ao Departamento de Registro de Pessoa Jurídica do CREMEGO (ID SEI 0331097 - Vol. XXVIII), quanto à existência de inscrição das empresas referidas nas 06 (seis) Impugnações, e em caso positivo, a data em que foi realizado registro e a regularidade financeira das mesmas. Caso a resposta fosse negativa, solicitamos também, que fosse informado se, pelo objeto social descrito nas certidões da Junta Comercial do Estado de Goiás e pelo código CNAE apresentado nos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, tais empresas, por sua natureza, deveriam estar registradas no CREMEGO e quites com as suas respectivas anuidades.

Em resposta (ID SEI 333717 - Vol. XXIX), o Departamento de Registro de Pessoa Jurídica do CREMEGO informou que:

"(...)

*Em resposta ao Despacho em referência, informamos que as empresas abaixo listadas, até o momento, **não possuem inscrição no CREMEGO** e pelos seus "objeto social" descritos no código CNAE apresentado nos comprovantes de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, **tais empresas, por sua natureza, devem estar registradas no CREMEGO e quites com as suas respectivas anuidades:***

- JFC JOINTS & FRACTURES CARE LTDA- CNPJ No 50.272.133/0001-95;

- ICONE - INSTITUTO DE COLUNA E NEUROCIENCIAS S/S - CNPJ No 20.219.495/0001-51;

-MAIS MEDICOS LTDA - CNPJ No 41.980.994/0001-37;

-AMIGOS UNINP SERVICOS MEDICOS LTDA- CNPJ No 49.252.887/0001-02;

-M23 DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS LTDA- CNPJ No 19.022.717/0001-62.

Esta isenta, até o momento, de realizar a inscrição no CREMEGO a empresa abaixo listada devido sua situação cadastral da Receita Federal do Brasil não estar "ativa":

- TREDI - TELE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA- CNPJ No 10.911.025/0001-09. (...) (grifamos).

Intimada para manifestar acerca das Impugnações supracitadas, a Chapa 1 – Renova Cremego, apresentou as respectivas Defesas (IDS SEI 0340821, 0340265, 0340484, 0340390, 0340328), de forma tempestiva, argumentado em suma, que os candidatos: CARLOS EDUARDO CABRAL FRAGA, JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA, WAGNER MIRANDA, SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR e LUDIMILA QUEIROZ OLIVEIRA SGUAREZI, não são sócios/administradores e nem diretores técnicos das pessoas jurídicas especificadas nas Impugnações em comento, mas apenas meros sócios, e que, por tal razão, não se inserem na causa de inelegibilidade prevista no artigo 11, inciso V da Resolução CFM 2315/2022.

Quanto ao candidato FERNANDO HENRIQUE ABRÃO ALVES DA COSTA, a Chapa 1 – Renova Cremego, aduz em sua defesa de ID SEI 0340765, que a empresa TREDI - TELE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA (CNPJ 10.911.025/0001-09), encontra-se com suas atividades suspensas e com a situação cadastral inativa na Receita Federal do Brasil.

Este é o breve relatório. Passamos a decidir.

Em análise às Impugnações apresentadas pela Chapa 2, como também aos argumentos de defesa da Chapa 1, verificamos que os fundamentos utilizados por ambas as chapas são coincidentes, posto que, se referem à mesma situação de inelegibilidade prevista no artigo 11, inciso V da Resolução CFM 2315/2022, relativa aos 06 (seis) candidatos da Chapa 1, citados acima, em razão de serem sócios de pessoas jurídicas, que embora tenham por atividade principal a prestação de serviços médicos/saúde, não estão devidamente registradas no CREMEGO, e

consequentemente, estão em débito com o CRM.

Registra-se que não há, nas Impugnações em análise, a afirmação de que os mencionados candidatos seriam Diretores Técnicos das referidas pessoas jurídicas, como também, não foi apresentado qualquer documento nesse sentido.

O artigo 11, inciso V da Resolução CFM 2315/2022 estabelece que:

Art. 11.

Será inelegível para o CRM o médico que:

(...)

*V - tiver dívida de qualquer natureza com os CRMs, inclusive decorrente de anuidade pelo exercício profissional, **tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio administrador)** (grifamos)*

Ou seja, para que o candidato seja inelegível, é necessário que ele seja diretor técnico e/ou sócio **administrador** da pessoa jurídica em débito com o CREMEGO, **e não** apenas, mero sócio cotista.

Nesse sentido, foram as reiteradas Decisões da CNE nºs. 04/2023, 41/2023, 45 e 108/2023. Confira:

“(...)

Pelo exposto, a Comissão Nacional Eleitoral responde a consulta da Comissão Regional Eleitoral do CREMEB nos seguintes termos:

*1. O médico proprietário, **sócio administrador ou diretor técnico** de empresa que, pela sua natureza, deveria ser inscrita no Conselho Regional de Medicina e não está inscrita, é inelegível, uma vez que, por não ter sido inscrita, não pagou os tributos incidentes, estando, portanto, em débito junto ao CRM, o que atrai a inelegibilidade prevista no art. 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022.*

(...)

*3. A inelegibilidade prevista no art. 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022 é em relação a dívidas tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (**diretor técnico e/ou sócio administrador**). Assim, alguma irregularidade da referida pessoa jurídica de outra natureza que não signifique dívida não geraria a inelegibilidade. “(...) (grifamos)*

(Decisão CNE nº 04/2023)

“(...)

No presente expediente, as pessoas jurídicas reputadas em débito pela recorrente estariam ligadas aos seguintes candidatos: ADÉRITO GUEDES DA CRUZ FILHO (CRM-PJ 1240); JANICE BAUAB DE ASSIS (CRM-PJ 5616) e MAYRA TEIXEIRA MAGALHÃES (CRM-PJ 4177).

Com relação a esses candidatos, a chapa recorrente não logrou comprovar que os mesmos sejam sócios administradores ou diretores técnicos das Pessoas Jurídicas apontadas, tal qual exigido pela norma supra. Nada há no expediente nesse sentido, sendo tal comprovação ônus da recorrente.

(...)” (grifamos)

(Decisão CNE 41/2023)

“(…)

a própria recorrente qualifica o candidato em questão como simplesmente “sócio” em tabela encartada às fls. 107 do seu recurso. **Tal alegação deixa a condição desse candidato incontroversa e afasta a incidência do inc. V, do art. 11 da norma eleitoral, que tem por pressuposto as figuras do sócio administrador ou diretor técnico.**

(…)” (grifamos)

(Decisão CNE 45/2023).

“(…)

Como se percebe, a inelegibilidade de que trata a decisão supra atinge, de modo restrito, o médico proprietário, o sócio administrador e o diretor técnico de empresa médica não inscrita no CRM. O mero sócio cotista não se insere nesse rol, cabendo esclarecer que o médico proprietário foi mencionado na decisão supra apenas porque encarna a figura de sócio único, ou seja, também seria necessariamente um sócio administrador.

(…)” (grifamos)

(Decisão CNE 108/2023)

Assim, compulsando os documentos juntados nas Impugnações em tela, verificamos que a situação contemplada no referido dispositivo legal como caracterizadora da inelegibilidade do candidato (sócio administrador), **não restou comprovada**. Vejamos:

- O candidato CARLOS EDUARDO CABRAL FRAGA, ligado à empresa JFC JOINTS & FRACTURES CARE LTDA (CNPJ 50.272.133/0001-95), aparece no QSA (Quadro de Sócios e Administradores) cadastrado na Receita Federal do Brasil, como mero sócio cotista, **e não**, como sócio administrador (vide documento juntado pela própria Representante no ID SEI 0330693 – Vol. XVI):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.272.133/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	JFC JOINTS & FRACTURES CARE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABIO LOPES DE CAMARGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JEFFERSON SOARES MARTINS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO CABRAL FRAGA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emittido no dia 03/08/2023 às 14:40 (data e hora de Brasília).

- O candidato JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA, **não** figura como sócio administrador no QSA da empresa ICONE - INSTITUTO DE COLUNA E NEUROCIENCIAS S/S (CNPJ 20.219.495/0001-51) cadastrado na Receita Federal do Brasil, mas apenas como sócio com capital (veja o documento juntado pela própria Representante no ID SEI 0330730 – Vol. XXVII):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.219.495/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	ICONE - INSTITUTO DE COLUNA E NEUROCIENCIAS S/S
CAPITAL SOCIAL:	R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AURELIO FELIPE ARANTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROMULO ALBERTO SILVA MARQUES
Qualificação:	52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:	JOSE UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
Qualificação:	52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO PASSAGLIA ESPERIDIAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO CHIOVATO ABDALA
Qualificação:	52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE
Qualificação:	52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ FERNANDO JARDIM
Qualificação:	52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emittido no dia 03/08/2023 às 14:53 (data e hora de Brasília).

- A candidata LUDIMILA QUEIROZ OLIVEIRA SGUAREZI figura no QSA da empresa MAIS MEDICOS LTDA (CNPJ 41.980.994/0001- 37), cadastrado na Receita Federal do Brasil, apenas como sócia cotista, **e não**, como sócia administradora (confira documentado juntado pela própria Representante no ID SEI 0330810 – Vol. XXVII)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.980.994/0001-37
NOME EMPRESARIAL: MAIS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO PEDRO JORGE SARKIS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: IVAN HENRIQUE RANULFO VAZ
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JORGE ROBERTO DOS REIS SGUAREZI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KAMILLA RIBEIRO DIAS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA KAROLINA PAIVA BRAGA ROCHA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DENISE GUIMARAES DE PAULA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ENY MARIA TEIXEIRA ALENCAR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CHAMEL SARKIS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA CRAVEIRO CURADO TAVARES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA CRAVEIRO CURADO TAVARES
Qualificação: 22-Sócio

03/08/2023, 14:56

about:blank

Nome/Nome Empresarial: JOSE ANTONIO CESAR DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO HINHUG VILARINHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LEANDRO HINHUG VILARINHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WLADIMIR GONCALVES RESENDE RODRIGUES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA LUCIA MARINHO VINAGRE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FERNANDA CARLA DE CASTRO BUENO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUDIMILA QUEIROZ OLIVEIRA SGUAREZI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: REGINA GRACE NUNES RODRIGUES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on day 03/08/2023 at 14:56 (date e hora de Brasília).

- A candidata SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR, figura no QSA da empresa AMIGOS UNINP SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 49.252.887/0001-02) cadastrado na Receita Federal do Brasil, apenas como sócia cotista, **e não** como sócia administradora (vide documento juntado no ID SEI 0330856 - Vol. XXVII pela Representante:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.252.887/0001-02
NOME EMPRESARIAL: AMIGOS UNINP SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ARACELY ROSA DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARCELA MAGALHAES MOTA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VERA MARIA CAETANO MENDES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/08/2023 às 14:58 (data e hora de Brasília).

- O candidato WAGNER MIRANDA, vinculado à empresa M23 DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 19.022.717/0001-62), **não** figura no QSA da referida empresa como sócio administrador, mas apenas como sócio cotista (vide documento juntado no ID SEI 0330889 – Vol. XXVIII):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.022.717/0001-62
NOME EMPRESARIAL: M23 DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE VICENTE FERREIRA PASSANI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FABRICIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE MARCELO DE SOUSA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEONARDO BERNARDES DE ARAUJO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WALTER BENEDEZZI FIOROTTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WIVALDO VINICIUS DE BRITO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DANILLO CANEDO ESTEVAM
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DEVANIR NOGUEIRA FERREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO MOREIRA MONTEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	EDUARDO MOREIRA MONTEIRO 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	JONIVAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MARCELO VINICIUS DE ANDRADE 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	ARTUR HENRIQUE DE SOUZA 49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	DANILO TEIXEIRA RASSI 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO 49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	HUGO DA CUNHA 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MARCO AURELIO FRAGA BORGES 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MARCIO RICARDO DOS SANTOS 49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	SILVANO NAVES 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	WAGNER MIRANDA 22-Sócio

Por fim, no que se refere à Impugnação relativa à inelegibilidade do candidato FERNANDO HENRIQUE ABRÃO ALVES DA COSTA, verificamos que a empresa à que a Representante refere haver vínculo societário (TREDI - TELE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA - CNPJ 10.911.025/0001-09), encontra-se **SUSPensa** na Receita Federal do Brasil desde **06/03/2013** por motivo de “Interrupção Temporária das Atividades” (vide documentado juntado pela Representante no ID SEI 0330626 – Vol. XVI):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.911.025/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2009
NOME EMPRESARIAL TREDI - TELE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TREDI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO SPACOCONTABIL@TERRA.COM		TELEFONE (62) 3218-7076
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL SUSPensa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Interrupção Temporária Das Atividades		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2023 às 14:45:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Portanto, ante à comprovação de inatividade da empresa, resta afastada a inelegibilidade do candidato em questão. Esse também, é o entendimento da CNE, confira a Decisão nº 89/2023:

“(…)

A questão que se enfrenta nesse caso é a de que a empresa está inativa, havendo prova disso pelo menos desde 2020, conforme diligência da CRE.

Assim a necessidade de inscrição junto ao Conselho de Fiscalização decorre do efetivo exercício da atividade médica, uma vez que o fundamento por traz da obrigação é o cumprimento do dever de fiscalização da atividade médica pelo Conselho Regional de Medicina.

Pelo exposto, havendo prova da inatividade da empresa, de conhecimento do Conselho Regional desde 2020, e, de outro lado, não havendo qualquer prova da alegada dívida, resta afastada a causa de inelegibilidade relativa ao médico ANDERSON GRIMINGER RAMOS, dá-se provimento ao recurso, nesse ponto.

(…)” (grifamos)

(Decisão CNE nº 89/2023)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CRE, pelos motivos e fundamentos declinados

nesta decisão, delibera pela IMPROCEDÊNCIA das Impugnações c/c Cancelamento de Registro apresentadas pela Chapa 2 “Renovação de Verdade” (Ids SEI 0330614, 0330672, 0330712, 0330792, 0330839, 0330880 Vol. XXVI e XXVII).

Intimem-se as chapas dessa decisão através de envio de cópia da decisão por e-mail.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Secretário

Dra. Lívia Barros Garção
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 10/08/2023, às 10:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção., Secretária**, em 10/08/2023, às 10:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira., Secretário**, em 11/08/2023, às 14:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341060** e o código CRC **D3B548CC**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 09/08/2023